



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 24 de Março de 2023 • Número 3277 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.182, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

*“Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.175,
de 10 de março de 2023.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 4.175, de 10 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o município de Leme a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social.”

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei nº 4.175, de 10 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Leme, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, estabelecido pelos Municípios de Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Limeira, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro.

Art. 3º Altera o artigo 2º da Lei nº 4.175, de 10 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, ANEXO I, que passará a vincular o Município de Leme ao consórcio firmado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 24 de Março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.185, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Médicos pelo Brasil, a conceder ajuda de custo mensal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a aderir ao Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019, Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, a conceder ajuda de custo mensal aos profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil.

§1º Os profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, profissionais estes que serão beneficiados pela “Ajuda de Custo Mensal.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º A ajuda de custo compreenderá o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por profissional, conforme art. 8, inciso XV, da Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$1.100,00 (mil e cem reais), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.193 de 02/08/2022 que alterou a Portaria GM/MS nº 3.353 de 02/12/2021.

Parágrafo único: A “ajuda de custo mensal” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil atuar no Município de Leme, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º O valor estipulado no artigo 2º será reajustado de acordo com os parâmetros publicados por portaria específica do Ministério da Saúde.

Art. 4º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, 30 (trinta) vagas.

Art. 5º Os médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, quer estejam no curso de formação, quer tenham sido contratados, não terão qualquer vínculo trabalhista de qualquer natureza com a União ou com o município de Leme, nos termos do art. 22, da Portaria nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 6º A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.11.01-103010035.2.078000.-3.3.90.48.99.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 24 de Março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

*EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 – SADS
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE
OFERTAM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/
OU COMUNIDADES TERAPEUTICAS PARA ATENDIMENTO
DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, DE AMBOS OS SEXOS,
SEM REFERENCIA FAMILIAR OU COM VINCULOS FAMILIARES
FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS.*

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS comunica, nos termos da Lei Municipal nº 3.477 de 10 de março de 2016, que, a partir de 27 de março de 2023, estará aberto o credenciamento de instituições privadas que ofertam serviço de acolhimento institucional e/ou comunidades terapêuticas para atendimento de pessoa em situação de rua, de ambos os sexos, sem referência familiar ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Recursos orçamentários e financeiros: consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

Objeto resumido: Credenciamento de instituições privadas que ofertam serviço de acolhimento institucional e/ou comunidades terapêuticas para atendimento de pessoa em situação de rua, de ambos os sexos, sem referência familiar ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Definição do sistema de credenciamento: credenciamento é o procedimento administrativo utilizado para contratações de pessoas jurídicas sempre que houver pluralidade de prestadores de serviços interessados, observados os princípios de publicidade, da impessoalidade e da igualdade, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender o objetivo da Administração Pública.

Justificativa para adoção do sistema: A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS pretende adequar o Sistema Único de Assistência Social que visa os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade estabelecidos na resolução n.º 109 de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que tipifica os serviços socioassistenciais. Devido ao crescimento considerável quanto à demanda de acolhimento para pessoas em situação de rua, faz-se necessário este credenciamento.

Regime de execução: indireta, por preço mensal, que inclua: refeições diárias, guarda de pertences individualizada, higiene pessoal, provisão de documentação civil e que disponibilize pessoal habilitado, treinado e supervisionado, por equipe técnica capacitada para contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência e estímulo ao convívio familiar e comunitário.

OBJETO

1- Contratação de Instituições Privadas para o Acolhimento de pessoas em situação de rua, em um raio de até 80 km;

2- Fica a critério do Município de Leme a opção pela Instituição quanto ao acolhimento. ADEQUAR, POIS A CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DEVE SE DAR DE FORMA IGUALITÁRIA E ISONOMICA (SE HOUVER MAIS DE UMA, DEVE HAVER DIVISÃO ENTRE ESTAS - REGULAMENTAR)

CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Poderão se candidatar à condição de credenciadas (os) pelo Município de Leme/ Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, as pessoas jurídicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos, podendo ser apresentados através de cópia autenticada ou original:

- A) Projeto institucional e Plano de trabalho;
- B) Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária;
- C) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social.
- D) Alvará e licença de funcionamento;
- E) Ato constitutivo e última alteração realizada ou ato constitutivo consolidado, registrados na Junta Comercial, no qual deverá estar contemplado: dentre os objetivos sociais, execução de atividade pertinente ao objeto presente deste edital;
- F) Prova de situação regular perante FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- G) Prova de situação regular perante o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
- H) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- I) Declaração formal indicando a localização da instituição, contendo o endereço, bairro, telefone, área física em metros quadrados e equipamentos disponíveis para realização do projeto de acolhimento proposto.
- J) Declaração formal que concorda com todos os termos do edital e se compromete a cumpri-las pontualmente, sob as penas da lei e do regulamento;
- K) Declaração formal de que não tem empregado menor de 16 anos nos termos da legislação trabalhista.
- L) Declaração do contador da Instituição referente emissão de nota fiscal eletrônica e/ou recibo, conforme legislação (desobrigada a emitir nota fiscal eletrônica);

Não poderão participar direta ou indiretamente do processo de credenciamento, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme determina o art. 9º, inciso III parágrafo terceiro, da Lei Federal número 8.666/93 e suas alterações.

Os documentos deverão ser entregues na SADS do Município de Leme, localizada à Rua Cel. João Franco Mourão, 308, de segunda a sexta, das 9:00 às 16:00 horas.

Os documentos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, no prazo de cinco dias úteis, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas no presente regulamento, bem com as demais disposições legais pertinentes. As dependências das Instituições de acolhimento serão pré-avaliadas pelos responsáveis pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS

O credenciamento deverá conter as ações a serem desenvolvidas:

A) Oferecer moradia e se responsabilizar em garantir seu atendimento integral, inclusive nos acompanhamentos em atendimento médico e/ou internação clínica caso haja necessidade, aquisição e administração de medicamentos, e prestar ser-

viços que visem assegurar as pessoas em situação de rua, condições dignas inerentes à pessoa.

B) Proporcionar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;

C) Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de rua;

Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado, recebendo numeração em ordem cronológica, de acordo com a data de recebimento dos documentos.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

O processo de credenciamento permanecerá permanentemente aberto à inclusão de qualquer interessado e a qualquer tempo.

Assegurar atendimento em unidade institucional devendo estimular a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade e inserção no mercado de trabalho. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária.

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os credenciados deverão atender integralmente todas as disposições estabelecidas neste Edital, que dispõe sobre as condições gerais para realização dos serviços.

REMUNERAÇÃO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A remuneração dar-se-á pelo regime de preço unitário, reajustável a cada 12 meses, pelo

I.P.C.A-E (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL), sobre o valor da mensalidade.

O Município pagará o valor mensal de R\$ 1.680,00 (hum mil e seiscentos e oitenta reais) por usuário/mês, ou proporcional aos dias de permanência, até 6 (seis) usuários.

Para a avaliação dos serviços prestados serão realizadas visitas técnicas na frequência a ser estabelecida entre a contratada e o contratante.

As medições para avaliação deverão ser instruídas com as seguintes informações a serem contidas nos relatórios, quando solicitado e encaminhados a Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social:

- A) data de entrada e tempo de permanência;
- B) nome do usuário;
- C) evolução e relatório técnico;
- D) comunicação imediata à SMAIS quando houver evasão ou saída do acolhimento

Aprovada a medição, o credenciado poderá emitir a nota fiscal eletrônica de acordo com a legislação vigente, com vencimento para 05 (cinco) dias corridos.

O credenciado poderá, desde que comunicado e acordado com a equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e autorização prévia dos superiores, estabelecer contribuição de gastos extras que o usuário venha necessitar.

O credenciado deverá atender os municípios com presteza e em conformidade com as normas e/ou procedimentos recomendados pela Política Nacional de Assistência Social, bem como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109 de 2009).

Para os casos em que a pessoa em situação de rua dispuser de benefício (auxílio doença, pensão, aposentadoria ou de prestação continuada), deverá ser designado um responsável por procuração para as despesas com a pessoa em situação de rua, que venha a necessitar, tais como: medicamentos, vestuário, higiene pessoal e particularidades, bem como o pagamento de acompanhante em caso de internação clínica temporária.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá vigência a partir do momento da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do município, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do Município de Leme.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado:

A) atender os usuários encaminhados (por escrito ou por meio eletrônico) para acolhimento pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS e/ou CREAS no prazo estabelecido pela equipe técnica conforme avaliação, com laudo social afirmando não possuir referência familiar e/ou não haver

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

condições de permanência na família;

B) Comunicar por escrito ou por meio Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;

C) Encaminhar relatórios a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, quando solicitado, sobre o desenvolvimento do idoso frente ao acolhimento ou no caso de ocorrência de óbito ou desacolhimento;

D) O pagamento será mensal, mediante relatório técnico de serviços, com declaração de permanência e nota fiscal eletrônica de serviços conforme a legislação pertinente;

E) O pagamento será mensal, mediante relatório técnico de serviços, com declaração de permanência e nota fiscal eletrônica de serviços conforme a legislação pertinente;

F) Manter durante a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital, apresentando, quando solicitado, comprovação de situação regular perante o INSS e FGTS.

G) Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

H) Manter sigilo sobre a identidade dos idosos;

I) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

J) Fornecer alimentação suficiente e proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa em situação de rua;

K) cumprir e observar as particularidades estipuladas pela Resolução CNAS n. 109 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - sobre o Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.

L) Caso se trate de Instituições instaladas em outro Município, a Instituição deverá se responsabilizar pelo transporte de acolhimento e desacolhimento.

DO TERMO DE ADESÃO

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste regulamento será firmado o Termo de Adesão, nos termos da minuta - anexo 01- que integra o presente Edital.

DO DESCRENCIAMENTO

O presente credenciamento poderá ser cancelado em relação a qualquer Instituição, independente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento das cláusulas e condições deste Regulamento.

Poderá, ainda, ser a instituição descredenciada, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

A) Não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Regulamento;

B) Lentidão do seu cumprimento;

C) Atraso injustificado;

D) Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao Município;

E) No cometimento reiterado da falta na sua execução, anotados na formado parágrafo primeiro do art. 67 da Lei Federal número 8.666/93;

F) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Leme, exaradas no competente processo administrativo;

G) Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Fl) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores.

I) atraso injustificado no início da execução dos serviços.

J) paralisação sem justa causa ou anuência do Município de Leme, na execução do contrato.

DAS SANÇÕES

09.1 Em caso de inadimplemento ou mora na execução do ajustado, o credenciado estará sujeito a multas de até 10% (dez por cento), dimensionadas de acordo com a gravidade do fato ocorrido e de acordo com o princípio da proporcionalidade, incidindo sobre o valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FISCALIZAÇÃO

Todo o processo será supervisionado e fiscalizado continuamente Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, com o objetivo de verificar o exato cumprimento das obrigações pactadas entre as partes.

A fiscalização dar-se-á nos termos e condições previstas na Lei Federal número 8.666/1993.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS pelo telefone: (19) 3573-6040

A Prefeitura poderá revogar ou anular o presente processo administrativo sem que assista aos interessados direito a indenizações ou recompensas.

Leme, 21 de março de 2023.

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Anexo 01 - Minuta do TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº /2023.

O MUNICÍPIO DE LEME, representada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, brasileira, casada, portador do RG. nº..... e do CPF. nº., residente e domiciliada nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, adiante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado,

, portador do RG nºe do CPF nº , estabelecido na cidade de , Estado de, à Rua , nº , Bairro , adiante denominado simplesmente CREDENCIADO, firmam o presente termo de adesão e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

01. O CREDENCIADO, neste ato, adere ao sistema de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 002/2023, para credenciamento de instituições privadas que ofertam serviço de acolhimento institucional e/ou comunidades terapêuticas para atendimento de pessoa em situação de rua, de ambos os sexos, sem referência familiar ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, concordando em receber, pelos serviços efetivamente prestados, o preço de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por usuário/dia, em conformidade com os documentos inclusos nos autos do processo acima;

02. O CREDENCIADO é obrigado a executar os serviços, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem falhas e erros, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura, sem prejuízo de outras sanções;

03. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do sistema de credenciamento ora implantado.

04. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos no “caput” desta cláusula, não transferem à Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento.

05. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza oriundo da prestação dos serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento ao CREDENCIADO;

06. O descredenciamento poderá ocorrer nos casos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento nº 002/2023.

07. A ADMINISTRAÇÃO, no ato da elaboração das notas de empenho, utilizará o preço ajustado no item 01 (um).

08. No preço ajustado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas.

09. A remuneração dos serviços dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no item 04 do Edital de Credenciamento nº 002/2023, devendo o CREDENCIAMENTO apresentar, mensalmente em anexo à Nota Fiscal, comprovação de regularidade de situação perante o INSS e FGTS.

10. O CREDENCIADO manifesta seu integral acordo com as disposições contidas no Regulamento – Edital de Credenciamento nº 002/2023

As partes elegem o Foro da Comarca de Leme, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

Aosdias do mês de do ano dois e vinte e três, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas. - NÃO HÁ NECESSIDADE EM CONTRATOS PUBLICOS - POIS DEVE SER PUBLICADO - AINDA QUE NA FORMA DE EXTRATO.

MUNICÍPIO DE LEME

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO

SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome

CPF: _____ CPF:

LEI ORDINÁRIA Nº 4.181, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.819.900,00 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.217000-3.1.71.70	8884	R\$ 3.000.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.217000-3.3.71.39	8885	R\$ 54.975,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 400.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 1.151.658,34
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 1.151.658,33
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$ 1.151.658,33
0	1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.3.90.39	682	R\$ 6.909.950,00
Total Anulação- Art. 43, Lei 4320/64 (Suplementação)					R\$ 13.819.900,00
TOTAL					R\$ 13.819.900,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, R\$ 13.819.900,00 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, da Lei federal 4320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
7	1	605.0000	05.01.02.092720062.2.148000-3.1.90.01	7636	R\$ 11.000.000,00
7	1	605.0000	05.01.02.092720062.2.148000-3.1.90.03	7805	R\$ 2.500.000,00
7	1	605.0000	05.01.02.092720049.2.148000-3.3.90.93	7628	R\$ 79.910,00
7	1	606.0000	05.01.02.092720062.2.148000-3.1.90.01	7806	R\$ 50.000,00
7	1	606.0000	05.01.02.092720062.2.148000-3.1.90.03	7807	R\$ 180.000,00
7	1	606.0000	05.01.02.092720049.2.148000-3.3.90.93	7632	R\$ 9.990,00
Total Anulação- Art. 43, Lei 4320/64 (Redução)					R\$ 13.819.900,00
TOTAL					R\$ 13.819.900,00

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de Março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.183, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 171.449,37 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	2	500.0082	02.12.05.082440018.2.219000-3.3.50.39	8600	R\$ 32.200,00
8	6	500.0081	02.12.03.082430022.2.218000-3.3.90.39	8549	R\$ 22.800,00
8	6	500.0081	02.12.03.082430022.2.218000-3.3.90.30	8550	R\$ 58.224,68
8	6	500.0081	02.12.03.082430022.2.218000-4.4.90.52	8551	R\$ 58.224,69
Total Excesso- Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 171.449,37
TOTAL					R\$ 171.449,37

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 171.449,37 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de Março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.184, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.452.707,51 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	210.0004	02.08.05.123650032.2.071000-3.3.90.30	2128	R\$ 2.500,00
5	5	210.0004	02.08.05.123650032.2.071000-3.3.90.39	2130	R\$ 2.000,00
5	5	220.0004	02.08.05.123610032.2.071000-3.3.90.30	2102	R\$ 8.000,00
5	5	220.0004	02.08.05.123610032.2.071000-3.3.90.39	2116	R\$ 8.000,00
5	5	230.0003	02.08.05.123620032.2.071000-3.3.90.30	2124	R\$ 2.500,00
5	5	230.0003	02.08.05.123620032.2.071000-3.3.90.39	2126	R\$ 1.272,18
5	2	220.0001	02.08.05.123610032.2.070000-3.3.90.39	2058	R\$ 1.304.227,42
5	5	210.0018	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.30	1483	R\$ 7.161,44
5	5	220.0007	02.08.04.123610031.2.068000-3.3.90.30	1980	R\$ 81.931,47
5	5	220.0009	02.08.04.123610031.2.068000-3.3.90.30	1982	R\$ 35.115,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 1.452.707,51
TOTAL					R\$ 1.452.707,51

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, R\$ 1.452.707,51 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos), correrá por conta de superavit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de Março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEMEPREV

PORTARIA Nº 021/2023

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Cláudia Nancy Monzani e Gersiane Gomes Barbosa, respectivamente Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 564 de 29 de dezembro de 2009, nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e nº 863 de 30 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVEM:

Artigo 1º - NOMEAR, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, ANTONIO CARLOS DAVOLOS JUNIOR, portador do RG nº 19.923.035-3, para exercer o cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO do quadro permanente do LEMEPREV, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliações de desempenho, conforme previsto no Artigo 21 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leme/SP, 21 de março de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 021/2023

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA

Cláudia Nancy Monzani e Gersiane Gomes Barbosa, respectivamente Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 564 de 29 de dezembro de 2009, nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e nº 863 de 30 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVEM:

Artigo 1º - NOMEAR, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, PAULO ADILSON SOUZA DE LIMA, portador do RG nº 41.104.583-0, para exercer o cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA do quadro permanente do LEMEPREV, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliações de desempenho, conforme previsto no Artigo 21 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leme/SP, 21 de março de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira

**CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LEME***DESPACHO*

Tendo em vista, o despacho datado de 09/02/2023, autorizando a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a “CONTRATAÇÃO DE LAUDO PGR E PCMSO” com a empresa GATI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 05.814.406/0001-67; temos que esclarecer que a referida empresa enviou em data de 06/03/2023 o pedido de cancelamento da referida prestação de serviços. Desta forma, a referida “CONTRATAÇÃO DE LAUDO PGR E PCMSO” será executada pela empresa PROJETA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 21.464.162/0001-50; que apresentou o segundo menor valor, para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se
Leme/SP, 16 de março de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

*Processo Administrativo nº 07/2023
Ordem de Serviço nº 06/2023*

DESPACHO

Diante das informações prestadas pelo Pregoeiro (Michael dos Santos Cipola), por meio do despacho as fls. 253 e 253 v. em decorrência da declaração da licitação fracassada, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente.

Leme/SP, 21 de março de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Processo Administrativo nº 37/2023
Ordem de Serviço nº 15/2023
Dispensa de Licitação nº 16/2023

Respaldao no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 37/2023, AUTORIZO a aquisição direta, através de dispensa de licitação, visando a “A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO DIGITAL BIOMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME”, com a empresa E MELLO MANCIO COMERCIO DE RELOGIO PONTO (RELSYSTEM), CNPJ: 13.084.469/0001-06; que apresentou o menor valor global no valor de R\$ 2.329,00 (Dois Mil, trezentos e vinte e nove Reais), para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se
Leme/SP, 23 de março de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O núcleo de fiscalização de Posturas, através da Lei 801/2019, vem por meio deste Notificar:

PAULO ROBERTO BARDILHO ALVARES, propriedade junto a Rua Elias Jorge Mansur, Lote 37, Quadra C - CAD. 5.0845.0425.00-0
VILMA IGNES BARROS CICCONE, propriedade junto a AV. XV de Novembro, Lote Sobre , Quadra A - CAD. 3.1765.0281.00-0
MARTA REGINA DE MORAES, propriedade junto a Rua Demezio Nabarretti, Lote PT2-31, Quadra 26 - CAD. 4.0650.0025.00-0
ADEMIR DE PAULA, propriedade junto a Rua Bernardo Garcia,1057, Lote PT 25, Quadra W - CAD. 5.0430.0335.00-0

Os notificados deverão no prazo de 15 dias efetuar a limpeza de suas propriedades.

Edson Roberto Bazon
Chefe da Fiscalização de Posturas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 17 de janeiro de 2023 os efeitos da PORTARIA Nº 047 de 10 de janeiro de 2022 da servidora CAMILA ROBERTA LEME DE MORAES, RG nº 34.952.700-3, da função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 18 de janeiro de 2023 a servidora CAMILA ROBERTA LEME DE MORAES, RG nº 34.952.700-3, para exercer a função de VICE-DIRETOR.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 18 de janeiro de 2023 a servidora CAMILA ROBERTA LEME DE MORAES, RG nº 34.952.700-3, para exercer a função de DIRETOR SUBSTITUTO.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO